



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Processo: 00600-00049596/2023-72-e

Pregão Eletrônico: 90038/2025/SML/PVH

Objeto: Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual aquisição de material têxtil hospitalar (aventais descartáveis, clamp umbilical, toucas descartáveis, dentre outros).

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de análise e resposta a pedidos de esclarecimentos formulados em face do Edital de Licitação em referência, pelas seguintes empresas:

a) **GL MEDICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **53.370.689/0001-02**, com pedido encaminhado ao e-mail desta Superintendência às **16h56min do dia 24/04/2025**, autuado no e-DOC n. [FDAA5363-e](#);

b) **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **71.957.310/0001-47**, com pedido recebido no e-mail desta Superintendência às **17h do dia 28/04/2025**, autuado no e-DOC n. [F05892A6-e](#).

I. Considerações preliminares

Antes de mais nada, cumpre salientar que os pedidos de esclarecimento ora analisados recaem, em sua maior parte, sobre aspectos técnicos inerentes aos materiais licitados, cujas especificações foram definidas pela Secretaria requisitante, responsável pelo levantamento das demandas e das soluções passíveis de atendê-las de forma satisfatória e eficiente.

Diante disso, as questões suscitadas pelas empresas foram submetidas à análise e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de único órgão participante da Ata de Registro de Preços a ser implantada por meio do Pregão em referência.

Assim, recebida a manifestação da SEMUSA, elabora-se a presente resposta, que será tempestivamente divulgada para conhecimento de todos, em atendimento ao disposto nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital¹.

II. Do recebimento dos esclarecimentos

Conforme **itens 12.1 e 12.3 do Edital**, os pedidos de esclarecimento e impugnações devem ser encaminhados ao e-mail desta Superintendência até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Nos casos analisados, os pedidos de esclarecimento foram recebidos nos dias **24 e 28/04/2025**, respectivamente, e a data de abertura da licitação está prevista para o dia **08/05/2025**. Portanto, certifica-se que os esclarecimentos foram encaminhados a tempo e modo, motivo pelo qual serão recebidos e respondidos.

III. Dos esclarecimentos e respostas:

Tabela 1 Questionamentos e respostas à Empresa GL MEDICAL LTDA
<u>Esclarecimento 1:</u> <u>Questionamento da Empresa:</u> Solicitamos detalhamento específico sobre a legislação vigente e as normas técnicas (ANVISA) aplicáveis à fabricação, qualidade e segurança dos aventais de proteção impermeáveis com manga longa, mencionados nos Itens 04, 05 e 06 do Termo de Referência (Anexo I).

¹ **2.4.** Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Resposta do órgão requisitante:

1. Legislação e Normas Técnicas (ANVISA): Informamos que a legislação vigente e as normas técnicas da ANVISA aplicáveis à fabricação, qualidade e segurança dos Aventais de Proteção Impermeáveis Manga Longa, mencionados nos Itens 04, 05 e 06 do Termo de Referência (Anexo 1), são aquelas pertinentes a Dispositivos Médicos de Classe I, conforme a RDC 546/21 e suas atualizações, bem como outras normas complementares que se aplicam a produtos têxteis de uso em saúde.

Esclarecimento 2:

Questionamento da Empresa: Gostaríamos de saber quais laudos técnicos e certificações serão mandatórios para comprovar a conformidade desses aventais com as especificações do Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- ➔ Especificações detalhadas de matéria-prima e gramatura (especialmente as gramaturas de 50g/m² e 30g/m² mencionadas nos Itens 04 e 05);
- ➔ Resultados de testes de resistência, impermeabilidade, e outros relevantes para aventais de proteção, incluindo testes de resistência a respingos de sangue e outros fluidos corporais, se aplicável;
- ➔ Solicitamos que o órgão licitante informe quais são as normas ABNT de referências específicas para os testes de desempenho e qualidade dos aventais descartáveis, considerando os diferentes tipos e gramaturas;
- ➔ Tipo de embalagem e informações de rotulagem, com ênfase nas exigências de dados de identificação, procedência, validade, registro na ANVISA, Certificado de AFE, e responsável técnico.

Resposta do órgão requisitante:

2. Laudos Técnicos e Certificações: Os laudos técnicos e certificações mandatórios para comprovar a conformidade dos aventais com as especificações do Termo de Referência incluem, mas não se limitam a: Especificações detalhadas de matéria-prima e gramatura (50g/m² e 30g/m²):

Laudos técnicos do fabricante atestando a gramatura e composição da matéria-prima utilizada. Embalagem e rotulagem: A embalagem e rotulagem devem atender às exigências da ANVISA para Dispositivos Médicos, incluindo dados de identificação, procedência, validade, número de registro na ANVISA, Certificado de AFE e responsável técnico.

Esclarecimento 3:

Questionamento da Empresa: Requeremos esclarecimento se há exigência de laudos de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou outros órgãos competentes para esses aventais descartáveis, especialmente em relação a regulamentações da ANVISA.

Resposta do órgão requisitante:

3. Laudos de Laboratórios Acreditados: É exigido que os laudos de testes, especialmente aqueles relacionados à regulamentação da ANVISA, sejam emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou outros órgãos competentes, conforme a legislação sanitária vigente.

Esclarecimento 4:

Sobre os prazos e condições de entrega, a Empresa questiona:

4.1. Considerando a variedade de gramaturas e especificações dos aventais, solicitamos esclarecimentos sobre a flexibilidade no prazo de entrega e a possibilidade de entregas parciais, especificamente para esses itens, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

4.2. Gostaríamos de saber se há alguma condição específica para o aceite da proposta em relação à capacidade de entrega desses aventais (ex: comprovação de capacidade produtiva para atender diferentes demandas de gramatura).

4.3. Em caso de aceite de entrega parcelada dos aventais, como ficará a questão da validade do produto em cada entrega, considerando o prazo mínimo de validade exigido no edital?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Resposta do órgão requisitante:

Prazo e Condições de Entrega:

- Flexibilidade no Prazo e Entregas Parciais: A flexibilidade no prazo de entrega e a possibilidade de entregas parciais serão avaliadas pela Administração Pública Municipal, considerando o interesse público e a necessidade de continuidade do serviço, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- Aceite da Proposta e Capacidade de Entrega: O aceite da proposta está condicionado à comprovação da capacidade Técnica, AFE, E DEMAIS LICENÇAS SOLICITADAS NO item 10.5 do edital)
- Validade do Produto em Entregas Parceladas: Em caso de aceite de entrega parcelada, a validade do produto em cada entrega deverá observar o prazo mínimo exigido no edital.

Esclarecimento 5:

Questionamento da Empresa: Solicitamos esclarecimentos sobre a Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV do Edital) e da Minuta do Contrato (ANEXO V do Edital), em especial sobre as cláusulas de reajuste de preços, penalidades por atraso na entrega e condições de fornecimento, considerando as especificidades dos diferentes tipos de aventais.

Resposta do órgão requisitante:

Minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato:

Os esclarecimentos sobre a Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV do Edital) e da Minuta do Contrato (ANEXO V do Edital), em especial sobre as cláusulas de reajuste de preços, penalidades por atraso na entrega e condições de fornecimento, devem ser interpretados em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82, 92 e 100, que tratam da execução contratual, penalidades e reajuste de preços, respectivamente. As especificidades dos diferentes tipos de aventais serão consideradas na formalização do contrato.

Manifestação da Pregoeira:

Conforme se verifica do item 12.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e considerando o disposto no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de lei e normas.

Portanto, como claramente definido no Termo de Referência, não se aplica ao caso a formalização de Termo de Contrato, substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de materiais cuja entrega será imediata. Pela mesma razão, não há que se falar em cláusulas de reajuste de preços.

Apesar disso, registra-se que, no caso de variações dos preços registrados durante a vigência da Ata decorrente deste Pregão, as alterações decorrentes serão formalizadas em conformidade com o item 4 da minuta da Ata, constante do Anexo IV do Edital.

No que pertine às condições de fornecimento dos produtos e às penalidades por atrasos na entrega, recomenda-se atenta leitura das disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, notadamente dos itens 5 (Execução do Objeto) e 11 (Infrações administrativas e aplicação das sanções).

Tabela 2

Questionamentos e respostas à Empresa GREINER BIO-ONE BRASIL

Esclarecimento 1:

Questionamento da Empresa: Acerca do item 25 do Lote 5, a licitante descreve a exigência relativa ao produto e questiona se o material da marca por ela ofertada (Descartador Biocompact, 10 litros) será aceito, caso a empresa se sagre vencedora do certame.

Resposta do órgão requisitante:

(...) especificamente quanto aos Itens 25 e 26 do Lote 05, cumpre-nos informar o seguinte:

Inicialmente, reitera-se que o descritivo do edital é claro ao estabelecer o tamanho de 13 litros ou superior para o coletor de material perfurocortante no Item 25, e 20 litros ou superior no Item 26. Portanto, as propostas devem estritamente observar essas especificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

A motivação desta especificação técnica está amparada em experiências anteriores concretas, conforme determina o Art. 20 da LINDB, que exige que as decisões administrativas considerem as consequências práticas e não apenas valores jurídicos abstratos.

A decisão de definir os tamanhos mínimos baseia-se em critérios técnicos e administrativos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e na experiência prática desta Administração Pública.

Justificativa

- 1. Eficiência Operacional e Redução de Desperdício: Em licitações anteriores, esta Administração adquiriu coletores para material perfurocortante com capacidade inferior aos tamanhos especificados. Observou-se, contudo, que essa aquisição resultou em ineficiência operacional e desperdício de recursos. Os coletores menores, apesar de inicialmente mais baratos, exigiam um maior número de trocas e descartes, gerando um aumento na movimentação interna, no consumo de materiais de limpeza e desinfecção, e no volume de resíduos a serem tratados. Além disso, o material ficou estocado períodos maiores que o habitual, sem utilização plena.
- 2. Otimização do Fluxo de Trabalho: Consultas informais realizadas com as unidades de saúde desta municipalidade revelaram que os coletores de menor capacidade não atendiam às necessidades do fluxo de atendimento. A frequência elevada de substituições demandava mais tempo dos profissionais de saúde, impactando negativamente na eficiência do serviço e aumentando o risco de acidentes com materiais perfurocortantes durante o manuseio.
- 3. Racionalização da Gestão de Estoques: A Ata de Registro de Preços SRPP nº 039/2022, oriunda do processo de implantação 02.00466/2021, demonstrou a inviabilidade de gerir, de forma eficiente, itens com tamanhos inferiores aos especificados no edital. A diversidade de tamanhos gerou complexidade na armazenagem, controle e distribuição, elevando os custos logísticos e o excesso de estoque de determinados itens.
- 4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso I, estabelece que o edital de licitação deverá conter a descrição precisa e suficiente do objeto, de forma a não restringir a competitividade, mas permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A especificação dos tamanhos mínimos busca, portanto, atender a esse princípio, equilibrando a necessidade de um produto adequado às demandas da Administração com a busca pela economicidade e eficiência.

Ressaltamos que o edital foi elaborado com base em estudos técnicos preliminares, em dados históricos de consumo, e conforme pode ser observado não gerenciamos em sua totalidade os COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, com capacidade inferior a 13 litros devido a sua inviabilidade, na Ata de Registro de Preços SRPP nº 039/2022, oriunda do processo de implantação 02.00466/2021. Visamos com isso atender da melhor forma o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos financeiros e logísticos desta SEMUSA.

Esclarecimento 2:

Questionamento da Empresa: Acerca do item 26 do Lote 5, a licitante descreve a exigência relativa ao produto e questiona se o material da marca Descartador Biocompact, 30 litros (conforme foto anexada ao pedido de esclarecimento), será aceito, caso a empresa se sagre vencedora do certame.

Resposta do órgão requisitante:

Especificamente em relação ao Item 26 do Lote 05, confirma-se que a Administração aceitará o fornecimento de coletores para material perfurocortante com capacidade igual ou superior a 20 litros, seguindo a mesma lógica de otimização e eficiência já explicitada para o Item 25. A aceitação de capacidades superiores visa garantir que, em caso de disponibilidade de produtos com maior capacidade a preços competitivos, a Administração possa se beneficiar da redução na frequência de substituições e do melhor aproveitamento dos recursos.

Diante do exposto, a exigência de coletores com as capacidades mínimas especificadas justifica-se pela necessidade de otimizar os processos de trabalho, reduzir o desperdício de recursos, garantir a segurança dos profissionais de saúde e pacientes, e promover uma gestão de estoques eficiente e econômica, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Esclarecimento 3:

Questionamento da Empresa: Segundo a licitante, o Termo de Referência, anexo ao Edital, informa que o Lote 05 contém dois itens (ambos coletores para perfurocortantes). Contudo, ao consultar o site do certame (Sistema Compras Governamentais), verificou que há, no mesmo lote, seis itens. Em vista disso, concluiu haver divergência entre as informações e questionou qual delas está correta: o Termo de Referência ou os dados constantes no Sistema.

Resposta da Pregoeira:

Em análise ao questionamento, esclareço à licitante que não existe divergência entre o Edital e as informações constantes no Sistema Compras Governamentais referentes ao certame.

Isso porque, para fins de cadastramento da licitação no sistema, considerou-se a tabela constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que trata da descrição dos materiais, quantitativos e valores estimados por item e por lote, conforme o caso.

Já a tabela meramente informativa, inserida no item 1 do referido Termo, equivocadamente utilizada pela licitante como base para elaboração da proposta, visa demonstrar o quantitativo estimado pela Administração para o período de 12 meses, bem como o quantitativo mínimo a ser adquirido durante a vigência da Ata.

Além disso, o mesmo Anexo I do Termo de Referência, contendo todas as informações relativas às especificações técnicas, unidades, quantidades, valores máximos admitidos por item e lote, bem como a forma de participação permitida para cada um deles, serviu de base para a elaboração do Modelo de Proposta, constante do Anexo III do Edital, não restando dúvidas quanto à estruturação dos lotes licitados.

Além disso, o mesmo Anexo I do Termo de Referência, contendo todas as informações relativas às especificações técnicas, unidades, quantidades, valores máximos admitidos por item e lote, bem como a forma de participação permitida para cada um deles, serviu de base para a elaboração do Modelo de Proposta, constante do Anexo III do Edital, não restando dúvidas quanto à estruturação dos lotes licitados.

Por fim, destaca-se que, conforme salientado pela Administração, tanto no Sistema quanto no próprio Edital de Licitação (item 3.2), no caso de eventual divergência entre as especificações técnicas dos produtos, inseridas no Sistema com base no CATMAT, e no Edital, prevalecerá o descritivo constante do instrumento convocatório.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei n. 14.133/2021 e no item 12 do Edital, **recebo e conheço os pedidos de esclarecimento ora analisados**, considerados devidamente respondidos nos termos acima, com base na manifestação técnica da SEMUSA, transcrita nesta oportunidade.

Por fim, considerando que somente na data de hoje recebemos a última manifestação da SEMUSA quanto aos esclarecimentos ora prestados, tendo em vista a necessidade de cumprir o quanto estabelecido no item 12.4.1 do Edital, que determina que a Administração das respostas à impugnação e/ou pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado a 1 (um) dia útil antes da abertura das propostas, informo que a data de abertura do certame será redesignada (prorrogada), como forma de garantir a lisura do procedimento, em especial em atenção aos princípios da legalidade e transparência.

Certifico ainda que a alteração da data será devidamente registrada no Sistema Compras Governamentais, com as comunicações formais aos interessados.

Porto Velho, 06 de maio de 2025.

Tatiane Mariano
Pregoeira - SML